

LEI Nº 1737 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.
GABINETE DO PREFEITO

“Cria o serviço de inspeção municipal – S.I.M., dispõe sobre a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no Município de Victor Graeff, e dá outras providências.”

GILMAR FRANCISCO APPELT, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS em Exercício, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. É obrigatória a prévia inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial, tecnológico e higiênico-sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, manipulados, recebidos, acondicionados e transportados provenientes de estabelecimentos industriais e agroindústrias familiares, que façam comércio municipal destes produtos.

Art. 2º. Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento do município de Victor Graeff/RS, o qual será responsável pela execução da inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, em nível municipal, e será supervisionada por médico veterinário e profissionais habilitados.

Art. 3º. Nenhum estabelecimento, industrial ou entreposto, assim definidos pela legislação vigente, que faz comércio municipal de produtos de origem animal poderá funcionar, no Município de Victor Graeff/RS, sem estar previamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., na forma do regulamento e demais atos complementares que venham a ser baixados pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a celebrar convênio e estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, o Estado do Rio Grande do Sul e a União, com o objetivo de assegurar assessoramento técnico e de credenciar estabelecimentos para o comércio intermunicipal, com a supervisão do órgão competente, com observância das exigências da legislação vigente, se e quando necessário.

Parágrafo Único. O Município poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema

Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – *SUASA* e ao Sistema Unificado

Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – *SUSAF*, quando então os produtos poderão ser comercializados em todo o território estadual ou nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º. Nos casos de emergência, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, ou quando do afastamento temporário do profissional responsável, o Município providenciará na contratação de 01 (um) especialista, com habilitação de Médico Veterinário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e da legislação municipal vigente que trata sobre as contratações temporárias, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização,

Art. 6º Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a infração às disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades nela previstas e na Lei Federal 7.889, de 23 de novembro de 1989, sendo o caso.

Art. 7º. Os recursos financeiros necessários à implantação e execução da presente Lei serão oriundos de verbas alocadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento, constantes do orçamento do Município de Victor Graeff ou ainda através de recursos do Estado e/ou da União mediante repasse de verbas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dispondo sobre as condições higiênico-sanitárias, a classificação e as obrigações dos estabelecimentos a serem observadas para a aprovação e funcionamento, bem como as infrações e penalidades as quais ficam sujeitos os estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal e no que mais entender cabível.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 316, de 27 de agosto de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2017.

**GILMAR FRANCISCO APPELT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO**

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

**MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS
Secretario Mun. de Administração e Fazenda**